



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Trata-se de respostas aos questionamentos realizados pela empresa KTM ENGENHARIA, do processo licitatório em epígrafe.

2. O reajuste pelo IPCA – conforme consta no subitem 2.2.1 do edital, é insuficiente e não remunera adequadamente a mão-de-obra. Só pra termos como exemplo, nos últimos 12 meses tivemos 4,18% (conforme print abaixo) e o dissídio da categoria deste ano de 2023 em relação ao ano anterior foi de 7%.

Logo, o reajuste não atende as necessidades básicas de um contrato, ainda mais, no caso pertinente desse presente processo que é de grande vulto!

A fim de se reajustar adequadamente o futuro contrato – para que a CONTRATADA não tenha prejuízo, e também é claro, para que a CONTRATANTE não assuma o risco da futura empresa CONTRATADA não honrar o contrato, sugerimos a possibilidade da comissão trocar esse reajuste para uma fórmula paramétrica, que envolva o IPCA e também o salário do Gari, que é a mão-de-obra mais representativa nos serviços.

Por exemplo um Reajuste = Salário do Gari x 0,75 + IPCA x 0,25.

Está correto o nosso entendimento, já que é mais adequada a fórmula paramétrica, conforme comprovado?

Resposta: o questionamento funda-se na insuficiência do índice IPCA de remunerar, adequadamente, a mão de obra. Destaca-se, de antemão, que o reajuste anual tem como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos 12 meses, como forma de recompor perdas inflacionárias. A mão de obra, contudo, possui outra forma de reajuste, qual seja a repactuação, que se configura como



instituto para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse sentido, a repactuação encontra-se prevista no item 12.2.18 do edital, o qual possui 18 cláusulas que dispõem sobre esse instituto e a forma como se dará a repactuação.

3. O subitem 9.3.7 prevê que “A empresa vencedora deverá reapresentar proposta readequada no prazo de 24 horas com desconto linear de todos os itens”. Pedimos nos esclarecer a exigência do referido item, uma vez que o menor preço já foi apresentado em envelope lacrado ao qual foi amplamente estudado e definido como sendo o menor preço para vencer a concorrência.

Resposta: Favor desconsiderar no que se refere ao desconto linear, uma vez que ele só se enquadra quando ocorre empate e negociação de valores. Favor considerar somente o prazo de 24 horas para apresentar de proposta readequada, quando necessário.

7. Dentro do presente edital são mencionados em vários locais (apresentamos apenas alguns exemplos abaixo), sobre o julgamento ser menor preço por lote.

Na planilha geral do processo – conforme apresentada na questão 1 da presente relação de questionamentos, entendemos que se trata de MENOR VALOR GLOBAL. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pouso Alegre/MG, 12 de junho de 2023.

Augusto Hart Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos